ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO PREFEITO
Travessa Maria Walcacer Nogueira, 567 – Terra Preta
CEP: 69.401-350 - Manacapuru-Amazonas.

LEI MUNICIPAL Nº 674 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre o exercício de garantias constitucionais no ambiente escolar da rede municipal de ensino de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Todos os professores, estudantes e funcionários são livres para expressar seu pensamento e suas opiniões no ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de Manacapuru.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover campanha de divulgação nas unidades escolares sobre: II do art.206 da Constituição Federal, que assegura aos alunos

I - as garantias expressas pelo inciso II do art. 206 da Constituição Federal, que assegura aos alunos "liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber"

II - os princípios previstos no art. 3º da Lei nº 9394/1996 que dispõe sobre as diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III - os princípios e mandamentos constantes na Lei Orgânica do Município de atendimento ao programa de educação inclusiva e educação igualitária com desenvolvimento de espírito crítico;

IV - a concepção de que a escola é para todos, com pluralidade de ideias como dádiva para resolver problemas e socializar as pessoas.

Art. 3º Fica vedado no ambiente escolar:

I - o cerceamento de opiniões, mediante violência ou ameaça;

II - ações ou manifestações que configurem a prática de crimes contra a honra tipificados em Lei;

III – qualquer pressão ou coação que represente violação aos princípios constitucionais e demais normas que regem a educação nacional, em especial quando a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber.

Parágrafo Único. Compete a unidade de ensino encaminhar à Secretaria de Educação do Município, eventuais violações ás garantias constitucionais no ambiente escolar da rede Municipal de Ensino, a fim de que medidas sejam adotadas sejam adotados para coibir tais atitudes.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, 15 de outubro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru